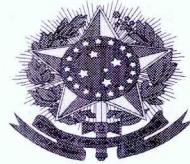


**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 38/2019, QUE FAZEM ENTRE
SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA
FONSECA – CEFET/RJ E A EMPRESA AMC
CONTROLE DE PRAGAS E VETORES
URBANOS LTDA.**

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, com sede na Avenida Maracanã, nº 229 - Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, neste ato representado pelo Diretor-Geral Pró Tempore, MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA, nomeado pela Portaria nº 1.841 de 24 de outubro de 2019, publicada pelo DOU de 25 de outubro de 2019, RG nº. 08.115.872-7, expedido pelo DIC/RJ, CPF: 002.610.617-55, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AMC CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.320.757/0001-03, sediada na RUA CORONEL ERNESTO RIBEIRO 144 – CASA 01 – NEVES, em SÃO GONÇALO - RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) COSME JOSE MENDES BARROS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 096490701, expedida pela (o) IFP/RJ, e CPF nº 029.827.277-65, tendo em vista o que consta no Processo nº 23063.001555/2019-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviço contínuo de limpeza e desinfecção de reservatório de água, bem como de controle dos padrões de potabilidade da água consumida**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, visando atender às necessidades do Campus Valença do CEFET/RJ.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	LOCAL DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água de 30.000 litros localizado no Campus Valença do CEFET/RJ, mediante escovação das paredes, tetos e pisos do reservatório, retirada de todos os detritos provenientes da limpeza e desinfecção com solução de hipoclorito de sódio na dosagem de 10% do volume do reservatório. O serviço de limpeza deverá compreender o esvaziamento pleno da caixa, seguida de escovação das partes internas dos reservatórios.</p> <p>A empresa também deverá efetuar análise bacteriológica com emissão de laudo. Durante o período de vigência do contrato, o serviço deverá ser executado pela empresa contratada, respeitando o intervalo semestral entre as execuções.</p> <p>A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada execução do serviço, bem como certificado de garantia de no mínimo 06 (seis) meses para cada execução, a contar da data de aceitação do</p>	SERVIÇO	01	CEFET/RJ CAMPUS VALENÇA	R\$ 782,34	R\$ 1.564,69



	serviço pela Administração do CEFET/RJ.					
--	---	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação dentro do prazo estipulado pelo contratante;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1564,69 (mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **exercício de 2019**, na classificação abaixo.

Gestão/Unidade: 15244/153010

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108108



Elemento de Despesa: 339039

PI: V20RLN0108N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, devendo ser observado o seguinte cronograma físico-financeiro:

5.1.1. Cronograma físico-financeiro previsto para o primeiro exercício de vigência do contrato:

Periodicidade do serviço	Porcentagem de Pagamento
1ª execução do serviço Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato	50% do valor total do contrato
2ª execução do serviço 6 meses após a 1ª execução	50% do valor total do contrato
TOTAL	100% do valor do contrato

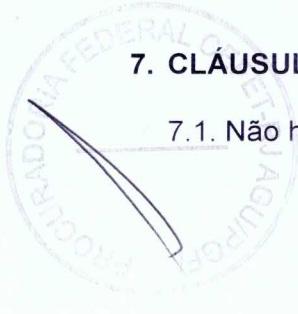
5.1.1.1. Para os demais exercícios de vigência do contrato, o cronograma físico-financeiro deverá respeitar o intervalo semestral entre as execuções dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços encontra-se previsto no Edital de Licitação. Os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

12.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores WALLACE ALVES PAIXÃO LUIZ e RONALD PEREIRA MAGALHÃES, fiscal e substituto do fiscal, respectivamente, designados através de Portaria específica expedida pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ, em atendimento ao Artigo 67 da Lei 8.666/93. Independente de qualquer aviso, o CEFET/RJ, a seu critério, poderá fazer a substituição dos Fiscais, sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

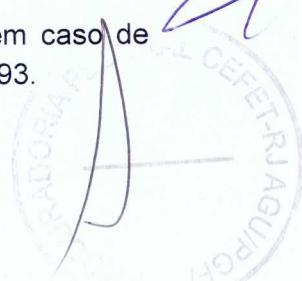
13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **3** (**três**) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2019.

Marcelo de Souza Nogueira

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

Diretor-Geral Pro Tempore do CEFET/RJ

Cosme José Mendes Barros

AMC CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Jeanho V. Gomes CPF: 109.029.817-90

Diego Soares Azevedo CPF: 098.336.497-42



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/11/2019 | Edição: 222 | Seção: 3 | Página: 48

Órgão: Ministério da Educação/Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

EXTRATO DE CONTRATO N° 38/2019 - UASG 153010

Nº Processo: 23063001555201952.

PREGÃO SISPP N° 23/2019. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 22320757000103. Contratado : AMC CONTROLE DE PRAGAS E VETORES -URBANOS LTDA.. Objeto: Contratação de serviço contínuo de limpeza e desinfecção de reservatório de água, bem como de controle dos padrões de potabilidade da água consumida, visando atender às necessidades do campus Valença do CEFET/RJ. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 14/11/2019 a 14/11/2020. Valor Total: R\$1.564,69. Fonte: 8100000000 - 2019NE801531. Data de Assinatura: 14/11/2019.

(SICON - 14/11/2019) 153010-15244-2019NE800050

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.